

**Art. 5º** A permissionária deverá arcar com a responsabilidade de todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel, tais como IPTU e taxas agregadas, custeio mensal de água, energia elétrica, telefone e manutenção predial, quando necessário, durante o tempo de vigência da permissão de uso.

**Art. 6º** As benfeitorias, quando autorizadas pelo Município, não serão indenizadas, sendo que ao final da permissão serão revertidas automaticamente e de pleno direito ao Município, não cabendo à permissionária qualquer indenização ou compensação, sendo que as voluptuárias poderão ser levantadas, desde que não haja detrimento do imóvel.

**Art. 7º** O Município, quando o interesse público o exigir, poderá modificar ou revogar unilateralmente a permissão de uso, não cabendo à permissionária qualquer indenização ou compensação.

**Art. 8** A outorga de que trata este decreto apenas se concretizará após a assinatura do Termo de Permissão de Uso pelo representante legal da permissionária.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de março de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

---

#### **DECRETO Nº 367 DE 26 DE MARÇO DE 2025**

**SÚMULA:** Decreta exoneração de Gabrielly Champi Duarte

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI: 19.009.051237/2025-63

**DECRETA:**

**Art. 1º** Decreta exoneração de servidor, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 390259 - GABRIELLY CHAMPI DUARTE
- b) CARGO/CLASSE: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA-U
- c) FUNÇÃO: PEBU01-DOCENCIA DE EDUCACAO BASICA
- d) LOTAÇÃO: 19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA - SME  
006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL - SME
- e) DOCUMENTO: 15189630
- f) NÚMERO SEI: 19.009.050241/2025-12
- g) DATA VIGÊNCIA: 19/03/2025
- h) VACÂNCIA: Sim
- i) MOTIVO: A PEDIDO
- j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de vigência.

Londrina, 26 de março de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

---

#### **DECRETO Nº 368 DE 26 DE MARÇO DE 2025**

**SÚMULA:** Decreta substituição temporária do Superintendente da CAAPSMML

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI: 43.001038/2025-60

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designada a servidora Graciele Gélio Tenório, matrícula nº 15383-4, para responder pela Superintendência da CAAPSMML, no período de 10/04/2025 à 21/04/2025, em substituição ao titular Luis Nicácio.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de março de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo

---

#### **DECRETO Nº 369 DE 26 DE MARÇO DE 2025**

**SÚMULA:** Altera a redação do Art. 1º do Decreto Municipal nº 965 de 14 de agosto de 2023, que designa membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, gestão 2023-2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº19.025.033637/2025-99,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Art. 1º do Decreto Municipal nº 965/2023, que designa membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, gestão 2023-2025, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

#### **I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

##### **1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Titular: Marisol de Oliveira Chiesa

Suplente: Jaqueline Aparecida Teles Gavassa  
Titular: Patricia Soares Alves da Silva  
Suplente: Tatiane Aparecida Fonte Pereira  
Titular: Debora Rodrigues Gomes Firmino dos Santos Serpa  
Suplente: Adriana da Cruz Barrozo  
Titular: Carolina Favaro  
Suplente: Ana Maria do Nascimento  
Titular: Débora Campos Pereira  
Suplente: Nayana Kathrin Tanaka  
Titular: Edílso Padilha Pereira  
Suplente: Viviane Maria Camacho dos Santos  
( ... )

## II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

### 1. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

Titular: Jeniffer Cavalcante Pereira (AFC)  
Suplente: Michelle Andressa Lemos Rodrigues (CEPAS)  
Titular: Isabela de Barros Vilas Boas (ESPRO)  
Suplente: Daniella Batizaco Parra (GERAR)  
Titular: Marcia Gonçalves Valim Paiva (EPESMEL)  
Suplente: Elisangela Cardoso (CIEE)  
Titular: Juliana de Meira (Guarda Mirim)  
Suplente: Vacância (ADRA)  
( ... )

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de março de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Marisol de Oliveira Chiesa, Secretário(a) Municipal de Assistência Social

## DECRETO Nº 371 DE 26 DE MARÇO DE 2025

**SÚMULA:** Regulamenta o enquadramento e utilização da frota oficial no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais considerando o processo SEI nº 19.008.051479/2025-67,

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município.

**Art. 2º** Os veículos oficiais serão classificados nas seguintes categorias:

I – Nível:

- a) Veículo Nível I: com potência a critério do órgão usuário, para uso exclusivo na Categoria Representação.
- b) Veículo Nível II: Veículos com potência de até 200CV, para uso exclusivo na Categoria de Representação ou Serviço Especial.
- c) Veículo Nível III: Veículos com potência de até 150CV, para uso na Categoria de Serviço.

II – Categoria:

- a) Categoria R – de Representação;
- b) Categoria S – de Serviço;
- c) Categoria SE – de Serviço Especial;
- d) Categoria H – Histórico;

**Art. 3º** O veículo da **Categoria R – de Representação** é classificado conforme as seguintes características: Veículo Nível I ou II, do tipo a ser escolhido pelo órgão usuário, preferencialmente na cor preta;

§ 1º Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Município, titulares de Autarquias e Fundações do município;

§ 2º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional, das autoridades referidas no §1º.

§ 3º Os substitutos dos ocupantes dos cargos de que trata o §1º farão jus à utilização do veículo de representação enquanto exercerem a substituição.

§ 4º Os veículos de representação poderão ter identificação própria.

**Art. 4º** O veículo da **Categoria S – de Serviço** é classificado conforme as seguintes características: Veículo Nível III, do tipo a ser escolhido pelo órgão usuário, preferencialmente na cor branca;

§ 1º Os veículos enquadrados na categoria S serão utilizados exclusivamente quando no desempenho da função pública por servidores municipais e demais servidores em exercício no município;

§ 2º Os veículos enquadrados na categoria S podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional, no desempenho da função, com autorização do respectivo Secretário da pasta em que o veículo está alocado.

**Art. 5º** Os veículos da **Categoria SE – Serviço Especial** e **Categoria H – Histórico**, serão classificados conforme as seguintes características:

I – **Categoria SE – Serviço Especial:** Veículo de Nível II ou III, do tipo a ser escolhido pelo órgão usuário, alocados e utilizados em atividades específicas nas áreas de defesa social, saúde, fiscalização e para atender a segurança das autoridades municipais e suas comitivas, sendo que: